



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00557		
INTERESSADA	Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis		
ASSUNTO	Consulta sobre matrícula no 1º Ano Ensino Fundamental		
RELATORA	Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya		
PARECER CEE	Nº 73/2023	CEB	Aprovado em 15/02/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de consulta da Secretaria Municipal de Educação do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, solicitando Parecer do CEE-SP a respeito do ingresso de alunos no 1º Ano do Ensino Fundamental, tendo em vista a alteração na data de corte para o acesso a esta etapa da Educação Básica.

O requerente descreve que, em 2022, havia alunos concluindo a 2ª etapa da Pré-Escola, quando deveriam estar cursando a primeira etapa.

Por não haver retenção na Educação Infantil, questiona se pode ser aplicado o princípio da comunidade de estudos e consequente matrícula dos alunos no 1º ano do Ensino Fundamental, mesmo completando 06 (seis) anos após 31/03.

1.2 APRECIÇÃO

Tendo em vista a solicitação acima, alguns aspectos devem ser analisados.

Legislação Federal:

De acordo com a Resolução CNE/CEB 02, de 09/10/2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a matrícula na pré-escola é obrigatória para crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

"Art. 2º - A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

(...) § 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

(...) Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância."

Legislação Estadual:

Em consonância com a Diretriz Federal, a Deliberação CEE 166/2019 ratifica o dia 31 de março como corte etário para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no Sistema de Ensino do Estado de



São Paulo. A norma esclarece que a Educação Infantil é oferecida em duas etapas, sendo a primeira em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e a segunda em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos. E instrui que a matrícula, na primeira etapa da Educação Infantil, destina-se àquelas que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março.

“Art. 1º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completar até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1º A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

§ 2º As crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

(...) Art. 4º - As crianças que até a data da publicação desta Deliberação, já estejam matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou o Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.”

Art. 5º - O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.”

A **Indicação CEE 173/2019**, que acompanha a **Deliberação CEE 166/2019**, apresenta um panorama a respeito das resoluções do CNE sobre o corte etário para ingresso na Pré-escola e no Ensino Fundamental, do qual ressaltamos:

“No segundo semestre de 2018, ao julgar duas ações, uma Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e outra de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) referentes à idade de ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental.

(...) Considerando o princípio da continuidade de estudos, a decisão do Supremo não afeta as crianças fora da idade de corte etário que já estão matriculadas na Educação Infantil / Pré-Escola ou no Ensino Fundamental.

A decisão obriga os governos estaduais a respeitarem à Resolução do CNE com relação a essa questão.

Logo após ter sido proferida a decisão do STF, a Câmara de Educação Básica do CNE aprovou parecer orientativo em que reafirma a data de corte etário anteriormente fixada e determina que só as crianças que ainda irão entrar na escola sigam a nova norma para o corte etário. Não será afetado quem já está matriculado na Educação Infantil / Pré-Escola ou no Ensino Fundamental.

Desta forma, considerando:

a) a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 292 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 17 no sentido de ser “constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário”;

b) a Resolução CNE/CEB nº 2, de 09/10/2018, no artigo 2º que estabelece “A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março”;

*c) o necessário fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), altera-se as diretrizes contidas na Deliberação CEE nº 73/2008, para fixar as idades de matrícula inicial na Educação Infantil / Pré-Escola aos 4 (quatro) anos e no Ensino Fundamental aos 6 (anos), completados até o dia 31 de março de cada ano, altera-se as diretrizes contidas na **Deliberação CEE nº 73/2008**, para fixar as idades de matrícula inicial na Educação Infantil / Pré-Escola aos 4 (quatro) anos e no ensino Fundamental aos 6 (anos), completados até o dia 31 de março de cada ano.”*

O Parecer CEE 366/2020 traz luz à essa questão,

“(…) Em um estudo realizado com estudantes chilenos da educação básica a respeito do impacto na sua progressão acadêmica, Cáceres (2019) indica que a antecipação da entrada na educação básica pode ter efeitos negativos na aprendizagem e progressão dos estudantes possíveis de ser observados após 11 anos do início da escolaridade e que, ao contrário do que se imagina, geram risco de consequências tais como trabalho sob pressão, estresse, desinteresse e conseqüente níveis inferiores de aprendizagem em especial no ensino médio, em relação àqueles estudantes cuja entrada foi realizada na mais tardiamente.”¹

¹ Cáceres-Delpiano J., Giolito E.P. (2019) The Impact of Age of Entry on Academic Progression. In: Crato N., Paruolo P. (eds) Data-Driven Policy Impact Evaluation. Springer, Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-319-78461-8_16



CEESP/IC202300059



O Direito à **continuidade do percurso educacional foi assegurado** pela Resolução CNE/CEB 02, de 09/10/2018, e também pela Deliberação CEE 166/2019, às crianças que até a data da publicação da norma (DOE em 31/01/2019 com homologação da SEDUC em 05/02/2019), reiterado pelo Art. 4º da Deliberação CEE 166/2019, **que estabeleceu os parâmetros para a aplicação no Estado de São Paulo**, que prescreve a garantia de matrícula a alunos que **já estivessem matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou Ensino Fundamental**.

Não vislumbramos, no caso em tela, a possibilidade de aplicar o princípio do direito à continuidade do percurso educacional, uma vez que os alunos foram matriculados na Educação Infantil / Pré-Escola em data posterior à publicação da Resolução CNE/CEB 02, de 09/10/2018 e também pela Deliberação CEE 166/2019, homologada no DOE em 05/02/2019, que asseguraram às crianças que, até a data da publicação da norma, já estivessem matriculadas e frequentando a Pré-Escola ou Ensino Fundamental.

Diante do exposto e por extensão deste conceito, a matrícula deverá respeitar o corte etário para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se à Secretaria Municipal de Educação de Fernandópolis, nos termos deste Parecer, que a matrícula em 2023, de alunos no 1º ano do Ensino Fundamental, deverá respeitar a data de corte de 31 de março: 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

2.2 Também, nos termos deste Parecer, conclui-se que não está assegurado o direito de continuidade a esses alunos, que, mesmo matriculados na Pré-Escola em 2022, não se enquadram na data-limite para fazer uso deste direito.

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

a) Consª Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 01 de fevereiro de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de fevereiro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

